



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 83/2022/CONEPE

**Aprova alterações
no Regimento
Interno do
Programa de Pós-
Graduação em
Ciência da
Informação (PPGI)
e a criação do
Doutorado
Profissional em
Ciência da
Informação.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, realizada em 03/11/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 29/11/2022;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. DENNIS CRYSTIAN SILVA**, ao analisar o processo nº 48.927/2022-68;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da

Informação (PPGCI), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCI, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Fica aprovada a criação do curso de Doutorado Profissional em Ciência da Informação, que terá o início de suas atividades condicionado à aprovação da proposta de curso pela CAPES.

Art. 3º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 37/2022/CONEPE.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 83/2022/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO (PPGCI)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação, em níveis de Mestrado e Doutorado profissional.

Art. 2º O PPGCI tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível para a intervenção, a atuação profissional e a pesquisa no campo da Ciência da Informação e áreas afins.

Art. 3º O PPGCI tem como objetivos:

- I. fomentar a oferta de mão-de-obra especializada para atender às demandas locais e regionais de pessoal qualificado a nível de ciência, tecnologia e inovação;
- II. formar parcerias público-privadas com o intuito da aplicação de conhecimentos produzidos voltados para as necessidades específicas de arranjos produtivos locais e regionais;
- III. desenvolver a capacidade empreendedora, competitiva, criativa e ética dos profissionais da informação como multiplicadores de estratégias de gestão e de inovação, e,
- IV. criar redes de conhecimento que favoreçam a interlocução entre pesquisadores e profissionais de áreas afins com o intuito da difusão do conhecimento.

Art. 4º O PPGCI possui uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, conforme segue:

I. Área de concentração:

Ciência da Informação e sociedade: estudo das questões teórico-instrumentais da Ciência da Informação e seus desdobramentos na sociedade contemporânea, envolvendo pesquisas aplicadas nos campos profissionais, institucionais e tecnológicos onde o foco principal seja a informação como recurso básico de transformação social.

II. Linhas de pesquisa:

- a) **Informação, sociedade e cultura:** aborda estudos sobre as práticas e interfaces entre a informação e outros campos do conhecimento, envolvendo: estudos sobre o papel da informação na sociedade contemporânea e a construção de políticas públicas e ecologia da informação; ferramentas de disseminação da informação; pesquisas sobre o uso educacional e cultural da informação e do conhecimento e sua influência em comunidades e organizações; estudos sobre registros, linguagens e suportes de informação; pesquisas sobre documento, memória e patrimônio; estudos sobre preservação (analógica e digital) do patrimônio físico e digital; pesquisas sobre acessibilidade, inclusão e comunidades em situações de vulnerabilidade, e,
- b) **Organização, gestão, comunicação e uso da informação:** abrange pesquisas sobre a informação em seu processo de produção e comunicação que envolvam recortes históricos, sociais, tecnológicos e de gestão em variadas unidades de informação, seja em ambiente físico ou virtual. Nesse sentido, abrange: estudos de organização e tratamento da informação; pesquisas sobre gestão e tecnologias da informação e da comunicação; suportes e mídias informacionais; estudos sobre competência em informação e práticas informacionais; estudos sobre Gestão da Informação e do Conhecimento e sobre Tecnologia e Inovação; pesquisas sobre gestão, tecnologia da informação aplicada para o

desenvolvimento de sistemas e dispositivos facilitadores do acesso e uso da informação; estudos sobre mediação, apropriação e uso da informação; pesquisas que envolvem métricas da informação e gestão de unidades de informação.

Art. 5º O PPGCI responde ao Comitê de Ciências Sociais Aplicadas da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PPGCI possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do PPGCI, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 8º A representação docente no colegiado será composta por todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa.

Art. 9º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e um doutorado, e seus respectivos suplentes.

Art. 10. A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e respectivo suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

Art. 11. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário anual de reuniões definido pelo colegiado, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros do colegiado.

§2º O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 12. As atribuições do colegiado estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 13. O Colegiado do PPGCI possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes, além de acompanhar e analisar o desempenho dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discentes;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o

- desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II deste artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As reuniões das comissões relativas aos incisos I e II deste artigo irão ocorrer com periodicidade trimestral e as comissões relativas aos incisos III, IV, V e VI ocorrerão sob demanda.

Art. 14. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será constituída pelo Coordenador do programa e por um representante docente permanente de cada uma das linhas de pesquisa, sob presidência do Coordenador, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e devendo-se buscar a substituição de pelo menos um dos membros da Comissão de Avaliação a cada composição.

Art. 15. A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador e um representante docente permanente de cada uma das duas linhas de pesquisa, por curso, e mais um representante discente, por curso, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, obedecendo a regulamentação da CAPES.

Art. 16. A Comissão de Supervisão Discente será constituída por três membros titulares e um suplente dentre os docentes das duas linhas de pesquisa do PPGCI, com mandato de dois, podendo estes serem reconduzidos uma vez, e devendo-se buscar a substituição de pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção a cada composição.

Art. 17. A Comissão de Avaliação Docente será constituída por três membros titulares, sendo um externo ao PPGCI e um suplente dentre os docentes das duas linhas de pesquisa do PPGCI, com mandato de dois anos, podendo estes serem reconduzidos uma vez.

Art. 18. A Comissão de Seleção dos candidatos ao mestrado e ao doutorado será constituída por três membros titulares e um suplente dentre os docentes das duas linhas de pesquisa do PPGCI, com mandato de dois anos, podendo estes serem reconduzidos uma vez, e devendo-se buscar a substituição de pelo menos um dos membros da Comissão de Seleção a cada composição.

Art. 19. A Comissão de Reconhecimento será composta por três membros titulares e um suplente dentre os docentes das duas linhas de pesquisa do PPGCI, com mandato de dois anos, podendo estes serem reconduzidos uma vez, dentre os docentes do programa, e será composta mediante demanda.

Seção II Da Coordenação

Art. 20. A Coordenação do PPGCI, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 21. As atribuições do coordenador estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 22. A Secretaria do PPGCI é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 23. As atribuições da secretaria do PPGCI estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 24. Constituem categorias docentes do PPGCI:

- I. permanentes;
- II. colaboradores, e,
- III. visitantes.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *Caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 25. O pedido de credenciamento de professores ao PPGCI se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGCI deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento, podendo ser incorporados mediante carta-convite, está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. ter projeto de pesquisa cadastrado na Plataforma Lattes e com a participação dos discentes do Programa na equipe;
- II. ministrar disciplinas na graduação;
- III. ministrar disciplinas na pós-graduação;
- IV. orientar TCC e projeto de iniciação científica na graduação;
- V. orientar discentes do PPGCI;
- VI. caso tenha grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, manter o grupo atualizado com a participação dos discentes do Programa;
- VII. ter produção bibliográfica compatível com os critérios da CAPES, e,
- VIII. ter produção técnica compatível com os critérios da CAPES.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Docente do PPGCI elaborará anualmente relatório de avaliação do desempenho docente, a fim de subsidiar a análise da permanência dos professores e pesquisadores do corpo docente no Programa.

Art. 27. O docente poderá ser descredenciado por solicitação própria, sendo sua solicitação homologada pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 28. O Programa descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não atender aos requisitos dispostos nesta Resolução, nas Normas da Pós-Graduação da UFS e aos critérios definidos pela Coordenação de área Comunicação e Informação da CAPES, salvo nos casos previstos na legislação.

Art. 29. Caso esteja com orientação em andamento, o docente descredenciado passará à categoria de colaborador, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da dissertação.

Parágrafo único. Finalizadas as defesas dos últimos orientandos, o docente perderá o vínculo com o PPGCI e não terá vagas abertas nos editais de seleção de discentes do PPGCI durante o quadriênio.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 30. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação e mestrado em diferentes áreas do conhecimento para acesso, respectivamente, aos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado ou Doutorado em Ciência da Informação para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGCI para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 31. Constitui-se como perfil dos discentes regulares e especiais do Programa:

- I. profissionais que atuam em diferentes segmentos de mercado, tais como empresas públicas ou privadas, ou organizações do terceiro setor, pequenas, médias e grandes empresas, que veem a Ciência da Informação organizacional como um nicho de mercado com grande potencial de absorção de mão-de-obra especializada, e,
- II. recém-graduados em cursos de bacharelado ou licenciatura das diversas áreas do conhecimento com interesse em ingressar no campo da pesquisa em Ciência da Informação.

Parágrafo único. O PPGCI aceita graduandos como discentes especiais, desde que já tenham cursado 90% de sua graduação.

Art. 32. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Informação se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGCI, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGCI, caso haja, será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 35. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de vinte e quatro meses no mínimo e de quarenta e oito meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 36. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente co-orientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

§2º A solicitação de co-orientação só será cabível quando o tema abordado no trabalho de pesquisa/intervenção do discente seja diverso daquele de domínio da linha de pesquisa do orientador.

Art. 37. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

I. para definição de orientadores:

- a) a indicação do candidato quando da submissão do projeto para seleção ao PPGCI;
- b) a disponibilidade de vagas de orientação do docente, e,
- c) a compatibilidade entre o tema do projeto e a linha de pesquisa do orientador.

II. para substituição de orientadores:

- a) a indicação da segunda opção de orientador do candidato quando da submissão do projeto para seleção ao PPGCI;
- b) a indisponibilidade de vagas de orientação do docente, e,
- c) a incompatibilidade entre o tema do projeto e a linha de pesquisa do orientador.

Parágrafo único. As solicitações de definição e substituição de orientação poderão ser realizadas pelo orientando ou pelo orientador e serão avaliadas pela respectiva Comissão Interna e homologadas pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 38. As estruturas curriculares do curso de Mestrado e Doutorado em Ciência da Informação são constituídas de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 39. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 40. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. será permitido somente o aproveitamento de estudos de até 50% dos créditos correspondentes às disciplinas optativas;
- II. no caso de doutorandos, será também limitado o aproveitamento de 50% dos créditos para disciplinas cursadas no mestrado do PPGCI;
- III. o discente poderá solicitar aproveitamento de estudos relativo à disciplina cursada há no máximo três anos, contados a partir da data do requerimento, e desde que tenha obtido na respectiva disciplina conceito igual ou superior a C, e,
- IV. se a disciplina for cursada em instituição brasileira, deve ser reconhecida pela CAPES.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento serão encaminhados à Comissão de Supervisão Discente que emitirá parecer, considerando a pertinência dos conteúdos e sua equivalência em relação às disciplinas do PPGCI, a ser apreciado e homologado pelo Colegiado do PPGCI.

Art. 41. É permitido ao discente regular apenas um período de trancamento de vínculo durante o curso de mestrado e dois períodos durante o curso de doutorado.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 42. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado quando for solicitado pelo discente ou por seu procurador ou quando for decidido pelo colegiado, nos casos comprovados de descumprimento das normas vigentes.

Art. 43. As definições a respeito do Exame de Qualificação e demais atividades do Mestrado e do Doutorado em Ciência da Informação encontram-se dispostas na Estrutura Curricular do Programa.

Art. 44. A conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação ocorrerá com a realização da banca examinadora de defesa da dissertação ou tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º Nos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência da Informação do PPGCI adota-se a dissertação ou tese em modelo híbrido, compreendendo conteúdo teórico acrescido da intervenção e da entrega de um produto técnico.

§2º É condição obrigatória para a aprovação de seu trabalho de conclusão que o discente proponha e realize uma intervenção em instituição pública, privada ou do terceiro setor, onde poderá ser testado o produto resultante da dissertação ou tese.

§3º A forma da dissertação ou tese é descrita por meio de Instrução Normativa do PPGCI.

Art. 45. Na dissertação ou tese, o mestrando ou doutorando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, capacidade de sistematização e de análise crítica, e de aplicabilidade prática de seus resultados, além da intervenção e do produto.

Art. 46. A banca Examinadora que deverá ser composta por:

- I. no mestrado: pelo professor orientador, como presidente e membro nato, um membro interno ao programa e um membro externo ao programa; além dos respectivos suplentes, todos com titulação mínima de doutor, e,
- II. no doutorado: pelo professor orientador, como presidente e membro nato, dois membros internos ao programa, um membro externo ao programa e um membro externo à UFS; além dos respectivos suplentes, todos com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. Sugere-se que a banca examinadora da defesa da dissertação ou da tese seja a mesma da qualificação.

Art. 47. Para agendamento da defesa da dissertação ou da tese, o discente deve:

- I. entregar a pró-forma da dissertação, com um mínimo de quinze dias de antecedência da data da defesa, em três vias impressas ou em via digital (caso seja de interesse dos membros da banca) destinadas aos membros titulares da banca examinadora; para os membros suplentes da banca deverá ser entregue à pró-forma da dissertação em pdf via e-mail;
- II. entregar documento de depósito disponibilizado pelo PPGCI onde constam o título do trabalho, nome do discente, data e horário sugerido para a defesa, lista de sugestão de nomes titulares e suplentes para a Banca Examinadora e as assinaturas do discente e do orientador;
- III. para a defesa da dissertação entregar documento que ateste a submissão ou carta de aceite de

- pelos menos um artigo científico, em co-autoria com seu orientador, para publicação em periódicos classificados pela CAPES na área de Comunicação e Informação, com fator de impacto conforme a Instrução Normativa das atividades programadas do PPGCI;
- IV. para a defesa da tese entregar documento que ateste a publicação de pelo menos dois artigos científicos em co-autoria com seu orientador, publicados em periódicos classificados pela CAPES na área de Comunicação e Informação, com fator de impacto e conforme a Instrução Normativa das atividades programadas do PPGCI;
 - V. ter aprovação do Comitê de Ética, caso a pesquisa envolva investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, e,
 - VI. estar com o currículo lattes e o ORCID atualizados no mês da defesa e com registro no Google Scholar atualizado.

Art. 48. A apresentação da defesa da dissertação ou da tese pelo discente terá duração de será de no mínimo vinte e no máximo trinta minutos. A exposição dos comentários dos membros da banca examinadora será de no mínimo vinte e no máximo trinta minutos. Ao final o discente terá no máximo vinte minutos para responder aos questionamentos dos membros da banca examinadora.

Art. 49. Após a arguição, a Banca Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação, usando formulário próprio disponibilizado pela Secretaria do PPGCI, nos termos das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação stricto sensu da UFS.

§1º Os membros titulares da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da dissertação ou da tese, considerarão o discente “Aprovado” ou “Reprovado”.

§2º A defesa é registrada em Ata, a qual será lida ao final da sessão pública e assinada por todos os membros da Banca Examinadora e o discente, onde constará a inscrição de que tal documento não confere o grau ao discente, ficando o mesmo responsável por cumprir os demais requisitos constantes neste regimento para que lhe seja concedido o diploma.

§3º O discente terá acesso à ata da defesa da dissertação ou tese após a defesa, porém ainda terá de cumprir os demais requisitos constantes no regimento para obtenção do diploma.

§4º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da banca, modificações na dissertação ou tese por ocasião da defesa pública, o discente deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de trinta dias, prorrogáveis por no máximo cinco meses.

§5º O discente poderá requerer, junto à Secretaria do PPGCI, a gravação da banca de defesa no prazo máximo de trinta dias após a mesma.

Art. 50. Para finalização do processo de conclusão do curso e emissão do diploma, a versão final da dissertação ou da tese deve ser entregue na secretaria do Programa até trinta dias, prorrogados em no máximo cinco meses após a data da defesa, juntamente com CD onde conste, em arquivos isolados, a dissertação ou tese e o produto. Também deve ser entregue comprovante de correção em português da versão final, Termo de autorização para encaminhamento da dissertação e do produto ao Repositório Institucional da UFS e comprovante de atualização do currículo lattes e do ORCID.

Art. 51. Os graus conferidos pelo PPGCI em decorrência da conclusão de seus cursos serão de Mestre em Ciência da Informação, no caso do mestrado, e Doutor em Ciência da Informação, no caso do doutorado.

Art. 52. É permitido ao discente regular do mestrado requerer a progressão para o curso de doutorado em Ciência da Informação, conforme estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação Stricto sensu da UFS, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. tenha agendado a defesa da dissertação entre o 12º e 18º mês de duração do curso;
- II. tenha cursado e tenha sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do mestrado;
- III. tenha pelo menos um artigo publicado em revista Qualis B1 ou superior no Comitê

- Comunicação e Informação da CAPES ou equivalente e relacionado com o seu projeto de dissertação a ser convertido a projeto de tese, e,
- IV. tenha seu projeto de tese e o requerimento de progressão avaliados por banca composta de três professores designados pelo Colegiado do PPGCI (dois internos e um externo ao programa) e o parecer final homologado pelo mesmo.

§1º Não há ingresso direto no Programa de Doutorado para os discentes que não realizaram Mestrado.

§2º A banca referida no inciso IV deste artigo funcionará como a banca de defesa da dissertação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022
